



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**REGULAMENTO DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Sena 1, 2º andar, sala 216,

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

Regulamento de Compras e Contratações de Serviços

## PREÂMBULO

O Presente Regulamento de Compras e Contratações de Serviços foi elaborado com base na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da constitucionalidade do modelo de **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, extraído dos autos da ADI nº 1.923-5/DF, consignou em sua decisão que:

- (1) "As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei."
- (2) "Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei no 9.637/98, art. 4o, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos."
- (3) "Isso significa que as Organizações Sociais não estão sujeitas às regras formais dos incisos do art. 37, de que seria exemplo a regra da licitação, mas sim apenas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no *caput*. Essa incidência dos princípios administrativos deve



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

ser compatibilizada com as características mais flexíveis do setor privado, que constituem justamente a finalidade por detrás de todo o marco regulatório do Terceiro Setor, porquanto fiado na premissa de que determinadas atividades podem ser mais eficientemente desempenhadas sob as vestes do regime de direito privado. Assim, a conciliação desses vetores leva justamente ao que dispõe o art. 4º, VIII, da Lei no 9.637/98, segundo o qual o Conselho de Administração da OS deve "aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade". Ou seja, embora não façam formalmente licitação, tais entidades devem editar um regulamento próprio para contratações, fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos."

(4) "Desta forma, há plena conciliação do conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao regime de direito privado, que não se harmonizaria com a submissão pura e simples ao procedimento da Lei n 8.666/93, reconhecidamente formal, custoso e pouco célere."

Além disso, é importante sedimentar que o Tribunal de Contas da União, a partir do que restou consignado no acórdão nº 3.239, também no mesmo sentido determinou que "as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado".

CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

Art.1º- O presente regulamento estabelece normas para a aquisição de bens, bem como para a contratação de obras e serviços ("compras e contratação de serviços") para o desenvolvimento e fiel cumprimento das atividades descritas nos Contratos de Gestão firmados pelo Centro de Estudos e Pesquisa Francisco Antônio Salles, doravante chamado simplesmente "FAS".

§ 1º. As compras e contratações de serviços do FAS serão regidas pelo núcleo dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

§ 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o FAS, mediante julgamento objetivo.

§ 3º. Observando o disposto no parágrafo supra, ainda que a proposta escolhida para as compras e contratações de serviços não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção a longo prazo, levando-se em conta sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o FAS respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. **Solicitação de Compra ou Serviço** – É o ato pelo qual o Chefe de Serviço, Coordenador ou Diretor de Unidade solicita a aquisição de bem ou contratação de serviço.

II. **Contrato** – Instrumento jurídico formal e escrito, que cria direitos e obrigações entre o FAS e o Fornecedor, para a compra e/ou prestação de serviços, no qual será detalhado o objeto do contrato, sua forma de execução, tempo de duração e demais direitos e



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

obrigações que as partes entenderem necessárias para o fiel cumprimento do contratado entre elas;

III. **Edital** – É o ato escrito de aviso da compra ou contratação de serviços pelo FAS, contendo as Especificações Técnicas previamente estabelecidas, condições de atendimento técnico e data da apresentação da proposta, dada ampla divulgação através de meio eletrônico, para conhecimento geral, em especial dos interessados em participar das modalidades de compras e/ou contratações de serviços buscadas pela FAS.

IV. **Especificação Técnica** - Documento onde são descritas as informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza ou obras, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho - quando cabível, bem como poderá indicar marcas e/ou modelos de referência;

V. **Fornecedor** – Parte contratada pela FAS para a entrega de produtos ou a prestação de serviços, escolhido através de uma das modalidades de compras e contratações;

VI. **Valor Global** – Corresponde ao valor total dos serviços ou bem adquirido. Em se tratando de serviços continuados, o valor global corresponderá a soma de todos os meses previstos em contrato e, na hipótese de compra, corresponderá ao valor total do bem, ainda que pago em parcelas.

*CAPÍTULO III*

**DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES  
MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

Art. 3º - A Seleção dos Fornecedores será efetuada através de:

I. Dispensa Emergencial;

II. Cotação;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Sena 1, 2º andar, sala 216,

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

III. Concorrência.

Art. 4º - **Dispensa Emergencial** – Esta modalidade será utilizada, independente do valor a ser contratado, nas hipóteses emergenciais onde não haja tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação, sem prejuízo dos serviços a serem prestados.

§ 1º As contratações realizadas por dispensa emergencial não poderão ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A contratação por dispensa emergencial deverá ser devidamente fundamentada pelo Gerente de Compras.

§ 3º Como forma de viabilizar a implantação e evitar solução de continuidade dos serviços, poderá ser aplicada a contratação por dispensa emergencial, em qualquer caso, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de execução de novos contratos de gestão.

§ 4º A contratação por dispensa emergencial deverá ser minimamente fundamentada com parâmetros de valores, que poderão ser obtidos por qualquer meio legítimo, inclusive contratações anteriores já realizadas pela FAS, portais eletrônicos de compras, internet, dentre outros.

Art. 5º - **Cotação** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços de menor complexidade, e que não ultrapassem o "Valor Global" de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devendo ser realizada pesquisa de preço, através de meios físicos ou eletrônicos, com pelo menos 3 (três) propostas. A pesquisa de preço poderá ser efetuada através de consultas em sites da Internet, e-mail, anúncios em jornal, folder, proposta impressa, ou qualquer outro meio idôneo, devendo estar devidamente documentada, sendo dispensada a publicação de Edital.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

Parágrafo Único - As compras de equipamentos, medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas, independentemente do valor, e a cada mês, objetivando melhores cotações de preços, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 6º - Concorrência - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços com "Valor Global" a partir de R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavo), sem valor máximo pré-estabelecido, ou para compras e contratações de menor valor, mas que em razão da complexidade do bem a ser adquirido ou serviço a ser prestado, dependa de uma maior especificação. Para estas contratações a FAS deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes.

§ 1º O edital trará as especificações técnicas, documentos para habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como o prazo limite para a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis a partir da sua publicação.

§ 2º A decisão da escolha do "Fornecedor" deverá respeitar os critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital de Contratação a ser publicado.

§ 3º Caso não seja apresentada pelo menos 1 (uma) proposta apta para a realização da compra ou contratação dos serviços, o procedimento deverá ser repetido por mais uma vez. Persistindo a ausência de propostas, a FAS poderá adquirir e/ou contratar diretamente.

Art. 7º - O procedimento de compra ou contratação na modalidade concorrência será realizado, inicialmente, com a análise das propostas de preço, secundado pela avaliação dos documentos de habilitação apenas da melhor proposta.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Sena 1, 2º andar, sala 216,

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

Art. 8º - A FAS poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes acerca de suas propostas, pleitear descontos e flexibilidade na forma de pagamento, assim como requisitar a apresentação de documentos inerentes à empresa ou proposta apresentada.

Art. 9º - A realização de qualquer dos tipos de "Processo de Seleção de Fornecedor" não obriga a FAS a formalizar contrato de compra ou de contratação de serviços, podendo o procedimento de seleção ser cancelado a critério da Direção do FAS, não cabendo indenização de qualquer natureza, em especial perdas e danos, aos participantes.

Art. 10 - Os valores descritos nos artigos 4º e 5º poderão ser revistos anualmente, ou em períodos inferiores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 11 - Não há intervalo mínimo para que sejam efetuadas as compras e/ou contratações de serviços, desde que suas respectivas solicitações tenham sido devidamente aprovadas por pessoa competente para tanto, e que as requisições não configurem forma de burlar as modalidades descritas nos artigos supra.

Art. 12 - As compras de medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas pela plataforma de cotação *on line*, e e-mail, independente do valor, e a cada mês, objetivando melhores cotações de preços, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 13 - Nas compras ou contratações em que o pagamento somente será realizado após a entrega integral do bem, ou após a execução integral do serviço, não será obrigatória a formalização de contrato, exceto quando houver garantia do produto.

Art. 14 - A FAS poderá constituir Cadastro de Fornecedores interessados em comercializar bens ou prestar serviços. As empresas interessadas deverão encaminhar os documentos solicitados pela FAS, que fará publicar Edital específico para o Cadastro de Fornecedores.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

Art. 15 – Nas compras e contratação de serviços decorrentes de Contratos de Gestão celebrados com o Poder Público do Município do Rio de Janeiro, em qualquer das modalidades supra descritas, deverão ser observados os valores máximos previstos nas Atas de Registros de Preços vigentes na Prefeitura, conforme disposto nos Decretos nº 41.208 e nº 41.209, ambos de 18 de janeiro de 2016, bem como as demais regras descritas no presente Regulamento.

§1º Não sendo possível atender ao disposto nos Decretos em epígrafe, a FAS deverá fundamentar a compra ou contratação, conforme as circunstâncias apresentadas, de modo a evitar prejuízo à execução do Contrato de Gestão.

*CAPÍTULO IV*  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 16 - O procedimento de compras e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação, pelo responsável direto, da compra ou contratação de serviço, indicando, ao menos, motivo da solicitação/necessidade e aplicabilidade, descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido, especificações técnicas (quando aplicável), quantidade a ser adquirida e prazo máximo de entrega;
- II. Encaminhamento da solicitação a Gerência de Compras da FAS, que poderá ser por meio eletrônico (e-mail);
- III. A Gerência de Compras dará início do procedimento externo para a contratação ou compra, de acordo com a modalidade, realizando as pesquisas de preço ou publicação de Edital, conforme o caso;
- IV. A Gerência de Compras irá receber, avaliar e julgar as propostas;
- V. Havendo dúvidas, a Gerência de Compras deverá encaminhar questionamentos, pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares aos fornecedores;
- VI. Com a definição da melhor proposta, a Gerência de Compras encaminhará os dados e parâmetros para a formalização do Contrato, quando aplicável;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Sena 1, 2º andar, sala 216,

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

VII. O processo de compra/ contratação será encaminhado para o Diretor Executivo com todos os documentos apresentados, inclusive o Contrato a ser assinado, quando aplicável;

VIII. Publicação no site ou por e-mail da FAS do resultado da seleção do "Fornecedor".

Art. 17 - A Gerência de Compras deverá selecionar criteriosamente os "Fornecedores" que participarão das modalidades de compras e contratações, considerando sua idoneidade, a qualidade do produto e menor custo total a longo prazo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo total a longo prazo, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre tantos outros possíveis, exemplificativamente, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento 3º. de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos;
12. Diferenciais de nível de serviço.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

§ 2º. Em casos de projetos, contratações ou aquisições, nas quais a compra se dê com avaliação complexa de qualidade e preço, deverá o requisitante justificar, por escrito – através de meio físico ou eletrônico, os critérios básicos de avaliação.

*CAPÍTULO V*

**DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 18 – A Inexigibilidade do Procedimento de Compras e Contratações resulta na contratação direta e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos, mesmo que haja concorrência no setor, e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos, outras organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que a operação tenha caráter convenial;
- III. Aluguel de imóvel destinado a uso da própria FAS;
- IV. Aquisição de materiais, insumos, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no Brasil, quando não houver possibilidade de concorrência, e quando os ditos itens forem imprescindíveis ao cumprimento das metas da FAS;
- V. Contratação de serviços profissionais especializados que dependam de “know how” e confiança, como por exemplo serviços de contabilidade, advocacia, auditoria e informática;
- VI. Não houver proposta de “Fornecedores”;



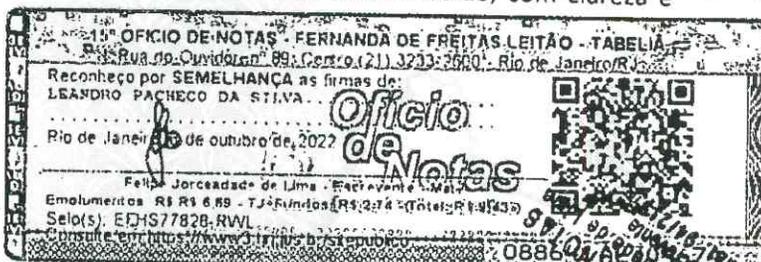
Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

VII. Aquisição de obras de autor específico, como livros, CDs, fotos, telas, objetos de design, dentre outros, desde que sejam úteis à finalidade da FAS.

**CAPÍTULO VI  
DOS CONTRATOS**

Art. 19 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos:

- I - a qualificação das partes;
- II - o seu objeto;
- III - o valor;
- IV - as condições para a sua execução;
- V - as obrigações e responsabilidades das partes e;
- VI - prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato de Gestão a que esteja vinculado.



**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 – O presente procedimento de contratação poderá aplicar de maneira subsidiária as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Leandro Pacheco  
Diretor Executivo  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS FRANCISCO ANTÔNIO SALLES – FAS  
DIRETOR EXECUTIVO

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Sena 1, 2º andar, sala 216,  
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COPIA

COPIA

COPIA

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Rua México, 148, 3º andar, Centro  
 CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
 Matr. 17956  
 202209061410522 10/10/2022  
 Emol: 53,87 Tributo: 18,30  
**Selo: EEFT 00176 VNG**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
 Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
 Oficial



COPIA DE JANEIRO

COPIA

COPIA

A 025180442